

O PAPEL DO JUDICIÁRIO NO GOLPE E A VIOLAÇÃO AOS DIREITOS HUMANOS

A Constituição de 1988 pós fim no Brasil à um período de violações sistemáticas de direitos, inaugurando um novo paradigma, pela primeira vez na história do Brasil, passamos a viver sob um regime democrático que reconheceu direitos de primeira dimensão (direitos civis e políticos), e os direitos de segunda, terceira dimensão (direitos sociais, culturais, econômicos e ambientais). Sob nossa Constituição de 1988, vivíamos sob um estado democrático social de direito, onde tínhamos como princípios básicos o respeito ao resultado eleitoral e ao devido processo legal.

O que isso significa? Significa à garantia do devido processo legal, a garantia ao direito à vida, o direito de somente ser preso após ser submetido à processo onde a defesa esteja sob o mesmo patamar da acusação, significa ainda à garantia ao direito à saúde, educação, previdência, bem como aos direitos originários dos povos tradicionais.

Mas em 2016 o Regime Democrático o qual o Brasil vivia foi interrompido, não mais pela opressão do Regime Militar, mas agora pela opressão do “Golpe Parlamentar¹ e do Golpe da Toga”².

Importante ressaltar que mesmo após à Constituição de 1988, durante os anos em que vivíamos sob o Regime Democrático, os direitos humanos foram violados, inclusive durante os governos do Presidente Lula e da Presidenta Dilma. Contudo, após o “Golpe de 2016”, essas violações passaram a ser legitimadas pelo ordenamento jurídico, seja no âmbito do poder legislativo no que tange à mudança sistemática das leis para retirada de direitos; seja no âmbito do poder Executivo no que tange à destruição de políticas públicas de transferência de renda e da garantia de direitos à saúde, educação, saneamento, assistência; seja no âmbito do poder judiciário no que tange a supressão de garantias ligadas ao direito de defesa, ou ainda na criminalização de militantes de direitos humanos, ou na absolvição ou não punição de membros de grupos paramilitares que assassinam pobres nas periferias.

No âmbito das atividades do poder judiciário, devemos analisar alguns fenômenos, sendo eles:

1. Falta de instâncias de controle social ao poder judiciário: O Poder Judiciário é o poder mais fechado da República, sendo o poder com mais privilégios financeiros. Além dos salários, a legislação da magistratura permite o gozo de férias de 60 dias, auxílios dos mais diversos, existindo projeto de lei que aumenta esses benefícios. Por outro lado, a lei de acesso à informações determina que todos os poderes³, divulguem as informações em arquivos abertos, para acesso de todos, possibilitando inclusive que tais informações sejam repassadas.

Neste sentido, temos outro problema relacionado à inexistência no interior do Poder Judiciário de mecanismos de controle social e controle externo da atividade judicial pela população, o que se resolveria se o Conselho Nacional de Justiça, que tem como papel o de controle da

¹ Usaremos a expressão “Golpe Parlamentar”, designa o processo de impeachment da presidenta Dilma Rousseff, tendo ficado caracterizado ao final que o mesmo foi em decorrência da instabilidade política e da perda de apoio da do Congresso Nacional.

² Utilizaremos a expressão “Golpe da Toga”, para denominar o processo de “judicialização da política”, criminalização da atividade política e de militância social, bem como pelo processo de relativização dos direitos civis e políticos, ligados a primeira dimensão de direitos.

³ A Lei 12.527 de 2011, regula o Direito de Informação.

atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, tivesse em sua composição membros da sociedade civil e dos movimentos sociais, ou se ainda, no âmbito de cada Tribunal de Justiça Estadual as Ouvidorias, fossem ocupadas por membros da sociedade civil.

2. O fenômeno da “delação premiada” e suas motivações: Os investigados da operação Lava Jato, estão longe da realidade da população carcerária brasileira, possuem advogados caros, que atuam exclusivamente naquela causa, porém por algum motivo constantemente são submetidos à prisão preventiva.

O instituto da prisão preventiva, deveria ser utilizado como causa excepcional, podendo ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houvesse prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.

A prisão preventiva tem a finalidade de assegurar o bom andamento da instrução criminal, não podendo se prolongar indefinidamente, posto que, se isto ocorrer configura constrangimento ilegal.

O que vemos hoje é a ligação entre a prisão preventiva e o instituto da delação premiada. A “delação premiada” ou “colaboração premiada”, é instrumento de investigação criminal que consiste, na possibilidade de se atribuir recompensa legal ao autor ou aquele que participa de infração penal que opte por ajudar o Ministério Público, contribuindo efetivamente para a identificação das pessoas que participaram do delito, recuperação total ou parcial do produto do delito e/ou localização da vítima com a sua integridade física preservada.

Contudo, para que uma determinada conduta seja válida, ela não deve ser fruto de ameaças ou coação, atualmente aqueles que realizam a delação premiada, somente o fazem porque foram presos, podendo à prisão preventiva hoje ser equiparada à um mecanismo de tortura. Segundo reportagem vinculada na revista Caros Amigos, denominada “Quando Punir é mais importante que a legalidade”: *“A ditadura também usou muita delação para conter e desarticular os grupos revolucionários, mas ela só entra realmente em nosso ordenamento jurídico em 1990, com a promulgação da Lei de Crimes Hediondos (nº 8072/90)”*.

3. A politização do processo judicial: O Judiciário possui medo da imprensa, que no Brasil é comandada por uma elite histórica, que muito se incomoda com os programas sociais e ações realizadas pelo Governo Lula.

Neste sentido os juízes que deveriam ser imparciais, e manterem suas atividades estritas ao processo, passaram a se manifestar perante os meios de comunicação e terem suas vidas e ações judiciais submetidas ao crivo de uma imprensa que nem sempre informa, mas distorce as informações vinculadas nos processos, e se utilizando como conotação política.

Por outro lado, vazamento seletivo de informações sigilosas no âmbito dos processos, como documentos, escutas telefônicas, delações premiadas, são todas direcionadas aos chamados partidos de esquerda.

Desde o Impeachment , à condenação de Lula, ou a prisão de um cidadão comum como à do Jovem Negro Rafael Braga⁴, à mídia é que determina como os juízes irão julgar seus processos. Em todos os casos citados, os “réus”, foram condenados antes mesmo da sentença final, antes mesmo da oitiva das testemunhas, ou da apresentação de provas materiais ou periciais. Foram condenados, por aquilo que representavam ou ameaçavam dentro da estrutura colonial brasileira, onde os negros, pobres, mulheres, trabalhadores, deveriam servir aos seus senhores e não participar das decisões políticas e formulação das políticas públicas.

Segundo o professor Newton de Menezes Albuquerque⁵: *“O direito como algo autônomo, regido por códigos próprios, alheio ao imediatismo da opinião pública, perde seu sentido, ora veiculado como anacronismo, instrumento suspeito da “impunidade” nacional. O que importa agora é o direito colado à “opinião pública” secretado pela mídia, que deve se voltar para a destruição do “inimigo”, do alegado contraditor da ordem totalizante do mercado, atribuindo-se ao juiz uma função de dirigente maior dos fins políticos e morais da “nação homogênea”, como mencionava Carl Schmitt, emérito jurista do nazismo na Alemanha de Weimar”.*

4. As medidas contra a corrupção e suas consequências para a população mais pobre: No ano de 2015 o Ministério Público Federal lançou as 10 medidas de combate à corrupção, que de uma forma genérica propunha medidas que impediriam o cometimento de atos de corrupção, bem como puniria os mesmos de forma mais severa.

Ocorre que dentro das 10 medidas, existem normas de processo penal que serão aplicáveis a todos os cidadãos, violando direitos fundamentais vinculados a defesa criminal, tais como os testes de integridade, a possibilidade de admissão de provas ilícitas e a restrição da utilização do remédio de Habeas Corpus.

Outra medida bastante questionável, seria a limitação da utilização de recursos para os condenados em processos criminais, tal medida viola o princípio do duplo grau de jurisdição, previsto na Constituição de 1988 e no Pacto de São José da Costa Rica.

Todas as medidas propostas, não seriam aplicáveis somente aos crimes de corrupção, mas à todos os mais de 600 mil presos no Brasil, segundo dados do Ministério da Justiça, publicados em 2015.

Desta forma, a história da “democracia” no Brasil se desenrola em um momento de disfarce, em regime que já não é mais o que se desenhou na Constituição de 1988.

Sobre o Autor:

⁴ Rafael Braga, foi detido no ano de 2013, com uma garrafa de desinfetante, durante as manifestações no Rio de Janeiro, sob a alegação de portar materiais explosivos. Após ser submetido à processo judicial foi condenado. No ano de 2016, depois de ser solto, foi preso novamente agora acusado de tráfico de drogas. Acesse <https://libertemrafaelbraga.wordpress.com/about/>.

⁵ A construção midiático-judiciária da condenação de Lula, pode ser acessado no site <http://www.teoriaedebate.org.br/index.php?q=materias/politica/construcao-midiatico-judiciaria-da-condenacao-de-lula>.

Johny Fernandes Giffoni, é Defensor Público do Estado do Pará, em atuação no Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado do Pará, vem atuando como Defensor Público na garantia de direitos de indígenas, quilombolas, dentre outros grupos em condição de vulnerabilidade, frente aos projetos desenvolvimentistas realizados no Estado do Pará. Assessor voluntário da Cáritas Brasileira Regional Norte II e do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas.



Ese texto foi traducido pra o alemao e publicado na revista Brasilicum:
<https://www.kooperation-brasilien.org/pt-br/evento/mesa-redonda-brasil/mesa-redonda-2017/nenhum-direito-a-menos>